

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 449/2008 de 14 de Julho de 2008.

DOAÇÃO DE TERRENOS SITUADOS
NA SEDE DO MUNICÍPIO PARA CONS-
TRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULA-
RES PARA PESSOAS CARENTES DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso
de suas atribuições legais,
faço saber que a Câmara Municipal
de Groaíras, aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a doar o terreno situado na Qua-
dra 107 (atual 114) Rua Dona Leopoldina,
esquina com Rua José de Lima, Bairro
Capitão José Binkhaus, na sede de Groaíras,
pertencente ao patrimônio deste Município,
com área de 400m², com medidas ao Nor-
te, Sul, Oeste e Leste com 20m.

Art. 2º - O terreno será dividido em
lotes iguais e doados a pessoas caren-
tes, através da Secretaria de Ação Social
e do Trabalho, depois de comprovada a
situação de carência, através de cadas-
tro na referida Secretaria.

Art. 3º - Somente serão beneficia-
dos os carentes que comprovarem não

por detentor de outro imóvel em boas condições de habitação.

Art. 4º - Os lotes serão doados em número de um para cada chefe de família e tão somente, ressalta-se que não poderá receber lote pessoas pertencente à mesma família, que moram sob o mesmo teto.

Art. 5º - Depois de adquirido o lote, através de doação, não poderá transgredir-lo para outrem sob qualquer condição.

Art. 6º - O beneficiário tem por obrigação de começar a construção no período de um ano após o recebimento do terreno e não poderá construir casa de taipa.

Art. 7º - Se o beneficiário dentro de cinco anos não construir, automaticamente a posse do terreno voltará para o Município.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de
Guaínas - CE., 14 de julho de 2003.


Dr. Osvaldo Guimarães Neto
Preleito Municipal
CPF: 071135953-91